

SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

A ajuda ou suporte entre pessoas ou entidades sempre são meios importantes para se evoluir ou atingir certos objetivos que são pouco prováveis de se obter quando se atua sozinho.

É principalmente num ambiente de crise que as pessoas buscam se ajudar e melhorar seus relacionamentos, de forma a, unidos, combater a situação que lhes aflige.

Não é diferente no mundo dos negócios, onde parcerias estratégicas são traçadas diversas vezes com a finalidade de superar obstáculos.

Para saber mais leia **Pinceladas Legais (Pág 03)**.

Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Junho

CLINICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E RADIOLOGIA S/S LTDA	29/06/1978	TELESCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	12/06/2003
CAWE REPRESENTACOES LTDA	15/06/1990	VALOR FOMENTO MERCANTIL LTDA	15/06/2003
LCM COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO SA	01/06/1992	LC CABELEIREIROS LTDA-ME	04/06/2012
M.R.LOTERIAS LTDA ME	02/06/1997	DERM - CLINICA DE DERMATOLOGIA INTEGRADA S/S LTDA	17/06/2013
PARCERIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01/06/1998	BRAGO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA	09/06/2014
PROGERE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE ENG. LTDA	04/06/1998	CHICAGO PRIME PARRILLA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	01/06/2016
TERRACO LOTERIAS LTDA EPP	10/06/1999	PB ARTIGOS DE BORRACHA LTDA	13/06/2017
DENSER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S	02/06/2000	TUPINA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	21/06/2017
A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	01/06/2001	MATOSO & MATOSO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	23/06/2017
DF SOCIEDADE DE FOM.MERC.COMERCIAL LTDA	04/06/2002	AFONSO FRANCA CONSTRUOCOES E COMERCIO LTDA*	20/06/2018

Imposto de Renda - Nova tabela a partir de Abril de 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir IR (R\$)
Até 1.903,98	—	—
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: R\$ 189,59 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga à previdência social no mês. Do resultado aplique a alíquota respectiva constante na tabela acima e subtraia a parcela a deduzir, o produto é o valor devido a título de imposto de renda.

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/tributos e Declaração PF
nelio@juridicon.com.br

Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA 01
LAGO SUL CEP: 71620-285
www.juridicon.com.br
juridicon@juridicon.com.br

Estacionamento Interno

Leia nesta edição

Fique de Olho **02**

Pinceladas Legais **03**

Retenções Obrigatórias **08**

Calendário de Obrigações **08**



ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

· Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Fornecimento de refeições:

· Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

3. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

· Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão)

· Recomendamos a todas as empresas;
· Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

· Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;
· Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
· Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

· Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

· As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
· Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento

· Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

· O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

· 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
· 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

· Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
· Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

· Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia do mês seguinte para registro.

3. Notas fiscais vendas, mercadorias/serviços

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon;
· No caso de Venda a não contribuintes situados fora do DF, recolher, no ato da emissão da NF; a diferença de alíquota.
· NF-e e NFC-e - Guardar em arquivo digital próprio, no prazo de 6 anos, os XMLs das Notas Fiscais emitidas e as recebidas.
· NF-e, NFC-e enviar o arquivo XML e o Relatório Gerencial;
· As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;
· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar somente no campo central da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo como fator de redução do valor total líquido.

4. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);
· Placa do Simples Nacional;
· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;
· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);
· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
· Código de Defesa do Consumidor - CDC;
· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ

GDF;

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013)
· Quadro de horários de trabalho;
· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento)

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária)

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

· Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
· Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
· Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
· Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
· Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
· Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
· Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
· Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
· Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

· Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

3. Depósitos Bancários

· Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

OBSERVAÇÕES

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

1. SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

A ajuda ou suporte entre pessoas ou entidades sempre são meios importantes para se evoluir ou atingir certos objetivos que são pouco prováveis de se obter quando se atua sozinho.

É principalmente num ambiente de crise que as pessoas buscam se ajudar e melhorar seus relacionamentos, de forma a, unidos, combater a situação que lhes aflige.

Não é diferente no mundo dos negócios, onde parcerias estratégicas são traçadas diversas vezes com a finalidade de superar obstáculos.

Existem diversos meios de se construir juridicamente uma parceria empresarial. Um deles, que será aqui abordado, é a Sociedade em Conta de Participação.

1. O que é?

A Sociedade em Conta de Participação ou SCP está prevista nos artigos 991 a 996 do Código Civil.

A SCP é um contrato verbal ou instrumentalizado (óbvio que é altamente recomendável se instrumentalizar – passar para o papel – esse contrato), no qual as partes contratantes combinam de atuar em conjunto para a realização de um negócio/empreendimento/objeto específico.

É um meio diferenciado de se assumir uma parceria de negócios, pois, nesse tipo de sociedade, um dos sócios realiza o objeto social em seu próprio nome e exclusiva responsabilidade, denominado de sócio ostensivo.

Já os outros sócios são apenas participantes, vez que participam do resultado e contribuem com capital e/ou serviços. Esses sócios participantes se obrigam apenas em relação ao sócio ostensivo.

2. Para que serve?

A SCP serve para inúmeros objetivos. Como explanado, serve para firmar uma parceria entre o sócio ostensivo e o (s) sócio (s) participante (s) a fim de que, numa união de forças, possam realizar um negócio certo e receber os resultados advindos desse negócio.

É muito utilizado na construção civil, por exemplo, quando o sócio ostensivo é responsável pela construção da obra e os participantes responsáveis por uma parte do capital aportado naquela obra.

Ou então uma fábrica de móveis que não consegue atender a um grande pedido e une forças com outros fabricantes para atender aquele cliente, sendo que todos os envolvidos ganham com os resultados disso.

Há uma infinidade de casos nos quais a SCP poderia ser utilizada, sendo uma boa saída para superar diversos obstáculos que o empreendedor deseja superar.

3. Como funciona?

Destacam-se algumas características principais para o funcionamento de uma SCP:

- O sócio ostensivo é aquele que exerce o objeto da SCP se obrigando perante terceiros e se responsabilizando totalmente por sua atuação (artigo 991 do Código Civil). Há a possibilidade de haver mais de um sócio ostensivo;
- Os sócios participantes (chamados de sócios ocultos antes do Código Civil de 2002) poderão ser pessoas físicas ou jurídicas e se obrigam perante o sócio ostensivo na medida do que for estabelecido no contrato que constitui a SCP (artigo 991 e seu parágrafo único do Código Civil);
- A constituição da SCP independe de formalidade e pode ser provada por todos os meios permitidos no Direito. Muito embora seja fundamental se formalizar por meio de um instrumento no qual se preveja toda a forma atuação da SCP (artigo 992 do Código Civil);
- A SCP não tem personalidade jurídica, pois o sócio ostensivo é quem aparece perante terceiros. Assim, a SCP não tem razão social ou depende de inscrição na Junta Comercial (artigo 993 do Código Civil);
- As SCPs deverão ter seu registro feito perante a Receita Federal para que se obtenha seu CNPJ. Não quer dizer que a SCP vá ter personalidade jurídica, apenas se equiparam a estas (artigo 148 do Decreto 3.000/1999) para que haja um maior controle da Receita Federal em relação ao recolhimento de seus impostos (Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.634/2016);
- O sócio participante não pode tomar partido nas relações do sócio ostensivo perante terceiros. Se o fizer, poderá ser penalizado e responder em conjunto (solidariamente) com o sócio ostensivo pelas obrigações em que tomar parte (parágrafo único do artigo 993 do Código Civil);
- As contribuições do sócio participante e do sócio ostensivo constituem um patrimônio específico e especial que servirá para executar o negócio que é objeto da SCP (artigo 994 do Código Civil);
- A escrituração contábil da SCP poderá ser efetuada nos livros do sócio ostensivo ou em livros próprios (artigo 254 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999);
- A SCP não está sujeita à falência, mas falência do sócio ostensivo resulta na dissolução da SCP. A falência de sócio participante não necessariamente o exclui da SCP, pois pode ser que a manutenção do sócio participante falido possa reduzir o passivo deste, sendo boa medida para a falência e questão que deve ser submetida ao juízo falimentar (§§ 2º e 3º do artigo 994 do Código Civil);

- Só poderá ser admitido novo sócio participante pelo sócio ostensivo se os outros sócios participantes concordarem expressamente. A não ser que haja disposição em contrário no contrato que constituir a SCP (artigo 995 do Código Civil);
- A distribuição de resultados pode ser feita de forma proporcional ou não proporcional entre os sócios;
- Por ser mais simples do que uma sociedade que tem personalidade jurídica, a dissolução da SCP e sua liquidação (que define a parte que cabe a cada sócio) pode ser feita extrajudicialmente, por acordo entre os sócios. Também pode ser feita por ação de prestação de contas, prevista nos artigos 550 a 553 do Código de Processo Civil (artigo 996 do Código Civil).

4. Conclusão

Como se vê, a SCP pode ter diversas finalidades e utilidades para os empresários na execução de negócios e na formação de parcerias estratégicas, já que resulta da união de forças entre sócio ostensivo e sócio participante.

Quando bem empregada, a SCP é um instrumento útil ao empreendedor que quer tirar seus projetos do papel e atingir seus objetivos de forma mais eficaz e rápida.

Qualquer dúvida ou interesse, entre em contato.

2. SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.012, DE 13 DE MAIO DE 2019

Publicada no DOU de 22/05/2019 | Edição: 97 |
Seção: 1 | Página: 17

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. IMAGENOLOGIA ODONTOLÓGICA.

Consultas odontológicas, além dos serviços relativos a periodontia, dentística, radiologia, implantodontia, prótese dental, cirurgia odontológica, ortodontia, endodontia e odontopediatria não são considerados serviços hospitalares para fins de determinação dos percentuais de presunção, de modo a ser apurada a base de cálculo do IRPJ, devendo ser aplicado sobre a receita bruta da exploração dos referidos serviços o percentual de 32%.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Anvisa, o lucro presumido proveniente da prestação de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita da atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016; Nº 7, DE 2014; E Nº 150, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 36, de 2016; Solução de Consulta Cosit nº 150, de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. IMAGENOLOGIA ODONTOLÓGICA.

Consultas odontológicas, além dos serviços relativos a periodontia, dentística, radiologia, implantodontia, prótese dental, cirurgia odontológica, ortodontia, endodontia e odontopediatria não são considerados serviços hospitalares para fins de determinação dos percentuais de presunção, de modo a ser apurada a base de cálculo da CSLL, devendo ser aplicado sobre a receita bruta da exploração dos referidos serviços o percentual de 32%.

Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de apuração da CSLL da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária, cumpridora das normas da Anvisa e prestadora de serviços de "imagenologia" voltados para a área odontológica, a sua base de cálculo seja determinada mediante a aplicação do percentual de 12% sobre a receita proveniente desses serviços.

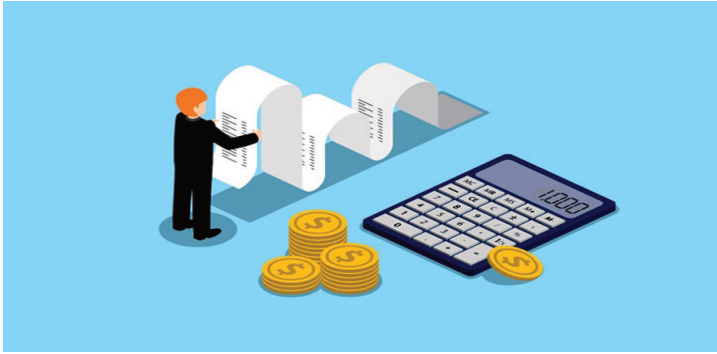
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 2016; Nº 7, DE 2014; E Nº 150, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, arts. 30, 31 e 38, II; Solução de Consulta Cosit nº 36, de 2016; Solução de Consulta Cosit nº 150, de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 7, de 2014; Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO

Chefe

3. CONTRIBUINTE PRECISA PROVAR DIREITO A RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS, DECIDE CARF



Fonte: <http://vignatax.com.br>

A restituição de tributos só pode ser autorizada se o contribuinte provar o crédito com registros contábil e fiscal. A tese foi fixada pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

No caso, o colegiado analisou um requerimento apresentado pelo contribuinte por meio do qual pede a restituição e compensação de Imposto de Renda recolhido em duplicidade. O despacho decisório negou o direito ao crédito porque ele já tinha sido utilizado integralmente para a quitação de outros débitos do contribuinte.

Prevaleceu entendimento do relator, conselheiro Carlos Augusto Daniel Neto. Para ele, o direito creditório não é perdido só porque o contribuinte não retificou sua Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), nem se ela foi retificada depois da decisão judicial.

Da mesma forma, a Receita também não precisa limitar sua análise apenas às informações prestadas na DCTF, mas cabe a ela a tarefa de confrontar as provas que documentam as atividades tributáveis com os tributos pagos.

No entanto, de acordo com o relator, no presente caso, o contribuinte não demonstrou o erro de fato, limitando-se a apresentar as declarações que não foram retificadas.

"Logo, não há qualquer documento que possibilite a análise do colegiado quanto ao erro em que se funda o pleito, com exceção da coincidência de valores entre dois DARFs recolhidos. Há que se lembrar, que no caso de pedidos de restituição e compensação de tributo, o ônus probatório repousa sobre os ombros do contribuinte, e não do Fisco, de modo que, não atendido não requisito, não há que se gozar do bônus correspondente, qual seja, o reconhecimento do crédito tributário", aponta.

Demora Demasiada

O especialista em Direito Tributário Allan Fallet, sócio do escritório Amaral Veiga, concordou com o relator no caso em questão, mas pontuou que, na maioria das vezes, os

processos são tão demorados que a exigência de apresentação dos documentos dos contribuintes se torna inócua.

Apesar do correto posicionamento do Carf de que "o ônus probatório repousa sobre os ombros do contribuinte" e da análise pormenorizada, o que muitas vezes acontece é que a autoridade administrativa demora demasiadamente para analisar os pleitos de restituição dos contribuintes e intima a empresa para a apresentação de documentos jamais solicitados depois de mais de uma década de tramitação dos processos administrativos", diz.

Segundo Fallet, portanto, baseado na necessidade de efetivação dos direitos fundamentais, deve prevalecer o entendimento de que "não cabe ao Fisco condicionar a restituição à apresentação de provas décadas após a realização dos pedidos, pois os direitos fundamentais devem prevalecer sobre o poder estatal de tributar e exigir".

4. GESTÃO AMBIENTAL EM PEQUENAS EMPRESAS



Fonte: <http://www.cicloga.com.br>

Diante da sociedade cada vez mais moderna, com o uso crescente dos meios tecnológicos nas linhas de produções, as preocupações com as questões ambientais precisam estar inseridas neste contexto, evidenciando a forma com que as empresas produzem e ganham destaque no mercado.

Nesse sentido, a responsabilidade empresarial no que diz respeito às suas relações com o meio ambiente, não podem ser apenas uma resposta às exigências legais e as pressões dos ambientalistas, e sim tornar uma oportunidade para implementação do conceito e prática de desenvolvimento sustentável e o gerenciamento dos processos produtivos, assim a empresa é bem vista pela sociedade, ganhando vantagens competitivas no mercado.

É preciso valorizar as intervenções técnicas do gestor ambiental como estratégias para um modelo de desenvolvimento que associe o sistema produtivo com as questões ambientais e humanas que delas precisam. Hoje o mercado tem um diferencial para desempenhar mudanças de comportamento e na adoção de medidas que protejam o meio ambiente e estas soluções só serão

alcançadas com a gestão ambiental.

A gestão ambiental é a resposta natural das empresas ao novo cliente, o consumidor verde e ecologicamente correto. A empresa verde é sinônimo de bons negócios e no futuro será a única forma de empreender negócios de forma duradoura e lucrativa.

Evidencia que o gestor ambiental precisa compreender o ambiente na qual a pequena empresa está inserida para que os produtos sejam bem aceitos no mercado, é importante que ele seja o responsável pela coordenação de toda a política ambiental da empresa, dando suporte a equipe de profissionais envolvidos no processo de produção e comercialização e ao mesmo tempo definindo os mecanismos e os investimentos em defesa do meio ambiente.

Dentro da concepção abordada, em relação aos pequenos e médios empresários para que alternativas verdes de produção e comércio sejam bem aceita, o papel do gestor ambiental é pensar formas de intervir nos conceitos pré-estabelecidos, na mudança de comportamentos e atitudes, na cultura das pessoas em relação com o meio ambiente, a biodiversidade, é preciso que os produtos chamem a atenção dos indivíduos, que eles sejam ecológicos, é preciso introduzir novas variáveis nos modelos de conceber o mundo globalizado, pois o cerne da depredação está na lucratividade das organizações, que norteia os rumos da produção econômica. Entretanto, cada dia está mais claro, nas interligações comerciais, aquele que tem um fator a mais a oferecer aos seus stakeholders (planejamento estratégico de uma empresa ou organização) tem mais chances de se estabelecer ou se manter no mercado.

Com o trabalho do gestor ambiental é possível propor alternativas técnicas para reverter às questões da atualidade, no que diz respeito aos problemas ambientais e a formação de uma consciência ecológica para a produção e o consumo verde, ele deve ser o responsável pelo marketing da empresa, referente aos fatores econômicos, sociais e ambientais, é um caminho para o crescimento econômico sem destruição dos recursos naturais e a empresa é bem aceita pela sociedade.

As pequenas empresas para se destacar no mercado devem ter uma nova visão e a preocupação com as questões ambientais como um componente estratégico, gerador de vantagens competitivas, devem se tornarem “verdes”, ou seja, tomar para si uma postura condizente com as exigências de um mercado cada vez mais exigente no que tange a questão da preservação do meio ambiente.

O segmento empresarial no Brasil precisa cada vez mais engajar na produção verde, pois o consumidor além de exigir qualidade e preço, inclui no seu poder de compra, a variável ambiental, dando preferência aos produtos que não agredem o meio ambiente, assim a sustentabilidade, o estímulo a tecnologias limpas e a criação de produtos ecológicos, ganham espaços nas empresas e estas melhoram sua imagem perante a sociedade e se tornam mais competitivas.

O consumo sustentável “envolve a construção de relações mais solidárias entre diversos setores sociais” a partir da importância de implementação de programas capazes de promover a educação ambiental no sentido de incorporar o conceito e práticas que visem a sustentabilidade é necessário também integrar o controle ambiental com os aspectos econômicos e sociais, assim garantimos a continuidade dos negócios, das presentes e futuras gerações.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE O E-SOCIAL

Fique em dia com o eSocial

O eSocial é um sistema do governo federal que reúne informações fiscais e previdenciárias sobre o trabalhador. Para não gerar multas e prejuízos para sua empresa, fique de olho nas dicas que a **Juridicon Soluções Contábeis** preparou especialmente para você. Vamos a elas ?

● Admissão

Fique atento, o profissional só pode começar a trabalhar após a assinatura da carteira e contrato de trabalho. Documentos e dados devem ser enviados 10 dias antes da contratação.

\$ Multa R\$ 3.000,00 (Lucro Presumido / Real) e R\$ 800,00 (Simples Nacional) se no dia da admissão a pessoa estiver trabalhando sem registro.

● Folha de Pagamento

Envie as informações de acordo com o calendário de fechamento da folha. Enviar informações até o dia 20 do mês corrente.

\$ Multa R\$1.812,17 se a folha de pagamento estiver errada (reprocessamentos podem ser entendidos como erro).

● Rescisão

Respeite o prazo para pagamento das verbas rescisórias, de até 10 dias após o desligamento, qualquer que seja o motivo da rescisão. Aviso prévio, devem ser enviado imediatamente a Juridicon.

\$ Multa Um salário do colaborador por atraso do pagamento.

● Acidente de Trabalho

Investigue o que ocorreu, consiga testemunhas e tire fotos. Comunique ao RH no momento do acidente, pois o prazo para enviar a CAT (Comunicação de Acidente do trabalho) é de 24 horas.

\$ Multa R\$ 402,54 caso a CAT seja feita incorretamente ou com atraso.

● Alteração de Dados

Informe as alterações no contrato de trabalho e nos dados cadastrais no início e na vigência do vínculo empregatício.

\$ Multa R\$ 402,54 por empregado com informação errada.

● Alteração Cargo e Salário

Informe as mudanças de cargo e salário no mês anterior a vigência.

\$ Multa R\$ 402,54 por pessoa com informação incorreta.



Afastamento Temporário ●

Informe afastamentos como férias, auxílio-doença, licença-maternidade, dentre outros, no mês do evento. Enviar imediatamente a Juridicon.

Multa \$

Pode variar de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63, sendo determinada pelo fiscal do Ministério do trabalho.

Exame Médico (ASO) ●

Esteja em dia com os exames dos trabalhadores, agende o admissional, período, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, de acordo com cada caso.

Multa \$

A quantia, que é determinada pelo fiscal do trabalho, vai de R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33.

Férias ●

Acompanha a assinatura do aviso de férias, que precisa ser em até 30 dias antes do início. Não é permitido receber férias e continuar trabalhando

Multa \$

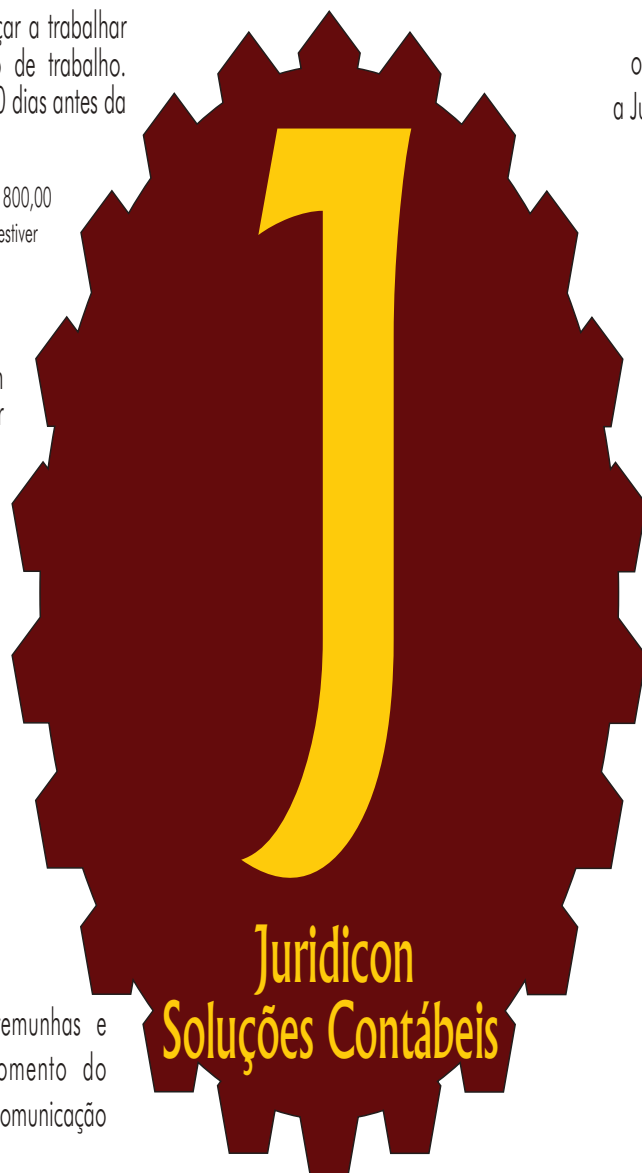
Entre R\$ 10,64 e R\$ 106,41 por colaborador que estiver trabalhando no período de férias.

Controle de Frequência ●

Verifique o horário dos funcionários. Não são permitidas mais de duas horas extras diárias e o intervalo de repouso entre jornadas não pode ser inferior a onze horas. Faltas por doenças devem ser comprovadas por atestados médicos e encaminhadas ao RH.

Multa \$

R\$ 37,83 por colaborador com excesso de jornada, em casos de não cumprimento do descanso e não apresentação de atestados médicos. O valor é dobrado em casos de reincidência, omissão ou desacato.



RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.

- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueiros e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring: 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- **Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00**

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65% respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

08

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Junho de 2019

05 Remessa de Nf's de entrada, Saída, prestação de serviços, impostos, CAT-52 e XMLs	06 Último dia para pagamento do Salário	07 FGTS	20 SECONCI	20 INSS-GPS /DARF Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	20 Darf Desoneração	20 Informar à Juridicon as variáveis da folha de novas admissões
21 ICMS, ISS	21 DAS Simples Nacional	25 PIS sobre Faturamento/folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	28 IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 1º trimestre /2019 Cod. 2089	28 Contribuição Social-lucro presumido 3º parcela do 1º trimestre /2019	28 Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484	28 IRPF sobre ganhos de capital (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600
28 Carnê Leão rendimento Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	28 IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	30 Honorários Juridicon				

Salário Mínimo: R\$ 998,00